

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-414, de 19 de setembro de 2005, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí **RESOLVE**

CESSAR OS EFEITOS do decreto que colocou à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, a servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES PORTELA CARNEIRO TAPETY**, matrícula nº 077.162-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB/PI
DECRETO 29 DE SETEMBRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-322, de 03 de junho de 2005, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, a servidora

FRANCISCA DUARTE LOPES SOARES, Assistente Social, Matrícula nº 86.307, do quadro de pessoal da Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **069/2005 – DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERÊNCIA, para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto no Item I, dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, **ANTONIO GONÇALVES DE LIMA, CABO-PM, GIP/10.3716**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO – PM**, no valor de R\$ 913, 09 (novecentos e treze reais e nove centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **026/05 – DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I, Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, c/c a Lei nº 5.210/01 e Art. 52 da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO “PM”, 10G/072685-B, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO**

– PM, no valor de R\$ 1.083, 24 (hum mil e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **061/2005 – DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto no Item I, Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, c/c, a Lei nº 5.210/01 e Art. 52 da Lei nº 5.378/04, **CRISTOVAM SOARES ALVES, CABO-PM, GIP/10.3948**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO – PM**, no valor de R\$ **913, 09** (novecentos e treze reais e nove centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **038/2003 – DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto no Item I, dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 5.210/01 e Art. 52 da Lei nº 5.378/04, **JOÃO BATISTA MACEDO DE BRITO, SOLDADO-PM, ID/101939292-5** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO – PM**, no valor de R\$ **1.005,40** (hum mil cinco reais e quarenta centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **044/2005 – DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto no Item I, dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808/81, combinado com a Lei nº 5.210/01 e Art. 52 da Lei nº 5.378/04, **JOÃO LOPES DA SILVA, CABO-PM, GIP-10.3936**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO – PM**, no valor de R\$ **913, 09** (novecentos e treze reais e nove centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **021/05 – DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO, para a RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto de acordo com o Item I, dos Arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808 de 16/07/81, c/c a Lei nº 5.210/01 e Art. 52 da Lei nº 5.378/04, **CABO “PM”, ID:100747692-0, PEDRO IDALINO DE ARAÚJO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO – PM**, no valor de R\$ 863, 09 (oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **048/2004 – DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**